

CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Iran Coelho das Neves
Vice-Presidente _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Ronaldo Chadid
Ouvidor _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Jerson Domingos
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

1ª CÂMARA

Presidente _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria _____ Auditora Patrícia Sarmiento dos Santos
Subcoordenador da Auditoria _____ Auditor Célio Lima de Oliveira
Auditor _____ Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral-Adjunto de Contas _____ José Aêdo Camilo

SUMÁRIO

ATOS PROCESSUAIS 2

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....[Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
Regimento Interno.....[Resolução nº 98/2018](#)

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Marcio Monteiro

Despacho

DESPACHO DSP - G.MCM - 37016/2020

PROTOCOLO : 2080235
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO : EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
TIPO DOCUMENTO : EDITAL E ANEXOS - CONTROLE PRÉVIO CONTRATAÇÃO RESULTANTE DE LICITAÇÃO

CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE E REGULARIDADE – ATUAÇÃO *EX OFFICIO* DESTA CORTE DE CONTAS – NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO JURISDICIONADO

Vistos, etc.

Cuida-se de Controle Prévio de Procedimento Licitatório, realizado pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, sobre o Edital de Licitação- Concorrência nº 001/2020-GL/SED, promovido pela Secretaria Estadual de Educação – SED, tendo por objeto a seleção da melhor proposta para construção do complexo poliesportivo no município de Maracaju/MS.

Em exame prévio do certame público, a Equipe Técnica verificou que a licitação em análise apresenta indícios de irregularidades, consistentes nos seguintes fatos: *i) publicidade insuficiente; ii) obrigatoriedade do comparecimento na reunião de abertura dos invólucros; iii) não permissão da participação de arquitetos no certame; e iv) cumulação de garantias.*

Diante a questão fática alegada, requestaram os Auditores pela *concessão de medida cautelar*, a fim de paralisar o andamento do certame.

A Sessão Pública para o recebimento das propostas encontra-se marcada para o dia 28 de dezembro de 2020.

Os autos vieram-me conclusos para apreciação.

Na particular hipótese dos autos, levando em consideração a natureza das supostas irregularidades apontadas, o oferecimento de esclarecimentos por parte do Gestor é medida que melhor se adequa.

Além disso, nada impede que o próprio jurisdicionado, no exercício da autotutela, promova a anulação ou correções no certame, caso considere pertinentes os apontamentos feitos pela Divisão Especializada desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **DETERMINO** a intimação da Sra. Maria Cecilia Amendola da Motta, Secretaria de Estado de Educação, para, no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 202, inciso IV, do RITCE/MS, apresentar todas as justificativas e informações/documentos para uma completa apreciação da matéria em apreço, especialmente com o encaminhamento de eventual ata da sessão pública.

Após, conclusão ao Conselheiro Plantonista.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2020.

MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Conselheiro